



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

UNIÃO E COMPROMISSO

LEI Nº 557/2021

“INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Aracati o programa de prevenção ao diabetes nas creches e escolas públicas do Município, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a enfermidade, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2º - Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, questionário padrão contendo, minimamente, as seguintes perguntas:

- 1) Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?
- 2) A criança tem urinado muito?
- 3) A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?
- 4) A criança tem reclamado que está com a vista embaçada?
- 5) A criança tem emagrecido rapidamente?
- 6) A criança tem histórico de familiares com diabetes?

Art. 3º - Caso haja respostas positivas ao questionário, o aluno será encaminhado à rede pública de saúde pedindo prioridade no atendimento visando a realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

Art. 4º - Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada no cardápio da merenda escolar, de acordo com as normas já existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2021.


RECEBIDO

Aracati/CE, 01 / 10 / 2021

Andrezza Medeiros

Gabinete do Prefeito

09:00h


Ricardo José de Oliveira Silva
Presidente

JUSTIFICATIVA

No cenário atual, a luta que a população vem enfrentando diariamente contra o corona vírus trouxe para a vida dos cidadãos um temor novo: os grupos de riscos. Além das dificuldades já existentes para pessoas com certas doenças, agora a preocupação maior é de infectar-se e em casos extremos chegar a óbito. O diabetes enquadra-se nesse leque de doenças e agora não somente nos idosos e adultos mas nos grupos mais jovens da sociedade brasileira.

De acordo com a Federação Internacional de Diabetes (IDF), 23,3 milhões de pessoas no país terão a doença em 2040. Desse total, 5% são brasileiros na faixa etária de até 15 anos. Estudos mostram que, a cada mil crianças, sete tornam-se diabéticas por ano. São principalmente, menores em idade escolar. Tais dados tendem somente a aumentarem haja vista a nova rotina dos estudantes, que incluem o famoso delivery e o sedentarismo que tornaram-se mais presentes após o inícios das aulas remotas o que os deixa em um risco maior tendo em vista sua enfermidade.

Com o conseqüente retorno das aulas presenciais, tal projeto busca a partir do ano de 2022 diminuir os danos advindos da pandemia e diminuir os riscos que infelizmente o COVID-19 ainda trás, através do incentivo ao diagnóstico e tratamento dos docentes no âmbito escolar, com a mudança no cardápio para aqueles que necessitam e o incentivo a prática de atividades físicas. É de extrema importância que esse público tenha a devida atenção e cuidado, pois no cenário atual e futuro tais doenças serão cada vez mais recorrentes e deve-se buscar maneiras de minimiza-las cada vez mais e prevenir.

Ricardo José de Oliveira Silva
Presidente